



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 574, de 2011)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 574, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
“Art. 42-B.....

I –

d)

1) três pontos percentuais e três décimos (3,3 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal de acordo com a população, com o inverso da renda per capita e com o inverso do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

.....
II –

d)

1) quatro pontos percentuais e quatro décimos (4,4 pontos percentuais) para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal de acordo com a população, com a renda per capita e com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

.....
§ 1º A participação de cada Unidade da Federação no rateio dos

recursos a serem distribuídos para os Estados e o Distrito Federal nos termos do item 1 da alínea d dos incisos I e II será proporcional à soma dos seguintes fatores:

I – a participação da população da unidade da federação na população do País, com peso de dez por cento;

II – a razão entre a renda per capita nacional e a renda per capita da Unidade da Federação, com peso de 45%;

III – a razão entre o IDH do Brasil e o IDH da Unidade da Federação, com peso de 45%.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

§ 2º O regulamento determinará as fontes de dados e os órgãos competentes para calcular os valores estipulados no § 1º.

§ 3º Nenhuma Unidade da Federação poderá receber mais do que dez por cento (10%) dos recursos do Fundo Especial, devendo os valores que excederem a dez por cento serem distribuídos proporcionalmente, com base nos critérios do § 1º, às demais Unidades da Federação.”

“Art. 2º.....

“Art. 46.....

.....

II – doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%) para constituição de fundo especial a ser distribuído a todos os Estados e Distrito Federal, obedecidos os mesmos critérios de rateio previstos no item 1 da alínea d dos incisos I e II e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42-B.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar o critério de rateio entre os estados e o Distrito Federal do volume de recursos que for aportado ao Fundo Especial. O PLS propõe dividir os recursos deste Fundo entre todos os estados e o Distrito Federal de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

O rateio do FPE é disciplinado pelo art. 2º e pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989. Ocorre que, em fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF), em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 845, 1.987, 2.727 e 3.243, declarou a inconstitucionalidade daqueles dispositivos, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012. O Congresso Nacional deverá, então, dispor sobre novas regras de distribuição dos recursos do FPE, que deverão valer a partir de 2012.

O projeto, ao determinar que os recursos do Fundo Especial serão distribuídos com base no FPE, está, em última instância, gerando forte incerteza sobre como será feita a distribuição. Afinal, se ninguém sabe como serão os novos critérios de rateio do FPE, como é possível avaliar se a proposta de distribuição dos royalties do petróleo lhe é interessante?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

Com o objetivo de garantir maior previsibilidade para as futuras receitas, propomos que os recursos do Fundo Especial sejam distribuídos de acordo com a população (com peso de 10%), com o inverso da renda per-capita (com peso de 45%) e com o inverso do Índice de Desenvolvimento Humano (com peso de 45%). Dessa forma, estados com maior população, com menor renda per-capita ou com piores indicadores de desenvolvimento humano receberão mais recursos do FPE. Propomos também que nenhum estado possa receber mais de 10% dos recursos do Fundo. Isso limita os recursos que irão para os estados mais populosos do País, que, coincidentemente, estão situados nas regiões mais prósperas. O critério proposto, dessa forma, permitirá que os royalties do petróleo – riqueza de todos os brasileiros – possam ser efetivamente utilizados para reduzir as fortes disparidades regionais existentes em nosso País.

Sala das Comissões,

Senadora LÚCIA VÂNIA